



PUBLICADO NO DOMP Nº 756
DE: 08/05/2013
PÁG. 4/5

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 1.967, DE 8 DE MAIO DE 2013.

(Restaurada pela Medida Provisória nº 4, de 22 de abril de 2022.)

(Revogada pela Medida Provisória nº 2, de 1º de abril de 2022.)

(Alterado pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018)

(Alterada pela Lei nº 2.300, de março de 2017)

(Alterada pela Lei nº 2.198, de 03 de dezembro de 2015)

(Alterada pela Lei nº 2.097, de 19 de dezembro de 2014)

(Revogado pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.)

~~Institui a Agência Municipal de Turismo —~~
~~AGTUR e adota outras providências~~

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

~~**Art. 1º** É instituída a Agência de Desenvolvimento Turístico — AGTUR, entidade autárquica, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro em Palmas, Capital do Estado, e prazo de duração indeterminado.~~

~~**Art. 1º** É instituída a Agência Municipal de Turismo (AGTUR), entidade autárquica, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro em Palmas, Capital do Estado, e prazo de duração indeterminado. *(Alterado pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018)*~~

~~**Art. 1º** É instituída a Agência Municipal de Turismo (Agtur), entidade autárquica, vinculada ao órgão de desenvolvimento econômico do Município, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro em Palmas, Capital do Estado, e prazo de duração indeterminado. *(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)*~~

~~**Art. 2º** A Agência Municipal de Turismo tem por finalidade desenvolver e executar a Política Municipal de Turismo, observando suas potencialidades e singularidades, para a promoção, divulgação, estruturação, formatação e comercialização dos produtos e serviços turísticos em nível regional, nacional e internacional.~~

~~**Parágrafo único.** A Agência Municipal de Turismo atuará de forma integrada para a consecução dos objetivos e metas governamentais relacionadas com o desenvolvimento do comércio turístico.~~

~~**Art. 3º** Compete à AGTUR:~~

~~I — implantar a política municipal de desenvolvimento do turismo;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~II — criar mecanismos que possibilitem a promoção e divulgação do turismo municipal, no Estado, no País e no Exterior;~~

~~III — estimular e fomentar as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;~~

~~IV — planejar, implantar, coordenar, monitorar e avaliar os planos e programas de incentivo ao turismo;~~

~~V — gerir os recursos financeiros públicos destinados ao turismo;~~

~~VI — proceder ao mapeamento das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços turísticos;~~

~~VII — incentivar a participação da comunidade no processo de desenvolvimento, valorização e conservação do patrimônio natural, cultural e científico da região;~~

~~VIII — pesquisar e captar fontes de recursos junto ao governo federal e demais organismos internacionais, públicos ou privados, para fomentar as atividades turísticas no Município;~~

~~IX — garantir padrões internacionais de qualidade na prestação de serviços turísticos;~~

~~X — contribuir para o aprimoramento da qualidade dos serviços ofertados no Município, tornando-os compatíveis com as características do mercado e os investimentos em turismo;~~

~~XI — conferir prioridade ao atendimento de projetos voltados para o desenvolvimento turístico, social e econômico de Palmas;~~

~~XII — outras atividades regimentais. [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)~~

Art. 4º ~~O patrimônio da AGTUR é constituído por bens e direitos adquiridos a qualquer título, incluindo os que lhe forem doados pela União, pelos estados, pelos municípios e por outras entidades públicas e privadas, nacionais internacionais ou estrangeiras.~~

~~§ 1º O patrimônio da Agência Municipal de Turismo será utilizado e aplicado exclusivamente na consecução de seus objetivos.~~

~~§ 2º Em caso de extinção, o patrimônio da AGTUR de que trata o *caput* deste artigo reverterá ao município de Palmas.~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~**Art. 5º** A AGTUR pode celebrar convênios, contratos e outros ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.~~

~~**Art. 6º** Constituem as receitas da AGTUR:~~

- ~~I — dotações que lhe forem consignadas no orçamento do Município;~~
- ~~II — doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;~~
- ~~III — recursos provenientes de ajustes, convênios ou acordos de cooperação técnico-financeira celebrados com entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras;~~
- ~~IV — operações e cobranças de taxas pelo uso de espaços públicos para eventos;~~
- ~~V — dotações orçamentárias da União e do Estado destinadas a investimentos em turismo no Município;~~
- ~~VI — auxílios e subvenções;~~
- ~~VII — operações financeiras realizadas;~~
- ~~VIII — recursos provenientes de incentivo fiscal e/ou de fundos de incentivo ao turismo.~~

~~**Art. 7º** Os projetos e demais atividades de fomento, apoio e incentivo que excederem a um exercício financeiro contarão com dotações orçamentárias necessárias ao seu prosseguimento nos exercícios subsequentes, observados os respectivos cronogramas financeiros.~~

~~**Art. 8º** A AGTUR tem a seguinte estrutura organizacional:~~

~~**Art. 8º** A AGTUR tem a estrutura organizacional e o quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas previstos no Anexo I a esta Lei. [\(Alterado pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020.\)](#)~~

~~**Art. 8º** A AGTUR tem a estrutura organizacional e o quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas definidas em decreto do Poder Executivo. [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)~~

- ~~1 — Presidência;~~
 - ~~1.1 — Assessoria Executiva;~~
 - ~~1.1.1 — Divisão de Recepção e Conferência;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- ~~1.2 — Assessoria Técnica e de Planejamento;~~
- ~~1.2 — Gerência de Gestão e Finanças; (Alterado pela Lei nº 2.097 de 19/12/2014)~~
- ~~1.2.1 — Núcleo Setorial de Informática;~~
- ~~1.2.1 — Divisão de Gestão; (Alterado pela Lei nº 2.097 de 19/12/2014)~~
- ~~1.2.2 — Núcleo Setorial de Administração e Finanças;~~
- ~~1.2.2 — Divisão de Finanças; (Alterado pela Lei nº 2.097 de 19/12/2014)~~
- ~~1.2.2.1 — Divisão de Recursos Humanos;~~
- ~~1.2.2.2 — Divisão de Finanças;~~
- ~~1.2.2.3 — Divisão de Serviços Gerais;~~
- ~~1.3 — Diretoria de Promoção Turística;~~
- ~~1.3 — Diretoria de Estruturação Turística; (Alterado pela Lei nº 2.097 de 19/12/2014)~~
- ~~1.3.1 — Gerência de Promoção Turística;~~
- ~~1.3.1 — Gerência de Estruturação Turística; (Alterado pela Lei nº 2.097 de 19/12/2014)~~
- ~~1.3.1.1 — Divisão de Promoção Turística;~~
- ~~1.3.1.1 — Divisão de Estruturação Turística; (Alterado pela Lei nº 2.097 de 19/12/2014)~~
- ~~1.3.2 — Gerência de Marketing;~~
- ~~1.3.1.2 — Divisão da Unidade — Taquaruçu; (Alterado pela Lei nº 2.097 de 19/12/2014)~~
- ~~1.3.2.1 — Divisão de Marketing;~~
- ~~1.3.2.2 — Divisão de Estatística Turística;~~
- ~~1.3.2.3 — Divisão de Informações Turísticas;~~
- ~~1.4 — Diretoria de Estruturação Turística;~~
- ~~1.4 — Diretoria de Promoção e Eventos; (Alterado pela Lei nº 2.097 de 19/12/2014)~~
- ~~1.4.1 — Gerência de Estruturação Turística;~~
- ~~1.4.1 — Gerência de Eventos; (Alterado pela Lei nº 2.097 de 19/12/2014)~~
- ~~1.4.2 — Gerência de Promoção; (Alterado pela Lei nº 2.097 de 19/12/2014)~~
- ~~1.4.1.1 — Divisão de Administração do Centro de Atendimento ao Turista — Taquaruçu;~~
- ~~1.4.1.2 — Divisão de Administração do Centro de Atendimento ao Turista — Centro;~~
- ~~1.4.1.3 — Divisão de Qualificação Profissional;~~
- ~~1.4.1.4 — Divisão de Ordenamento Turístico;~~
- ~~1.5 — Diretoria de Eventos;~~
- ~~1.5.1 — Gerência de Organização de Eventos;~~
- ~~1.5.1.1 — Divisão de Calendário de Eventos;~~
- ~~1.5.2 — Gerência de Estruturação de Eventos;~~
- ~~1.5.2.1 — Divisão de Estruturação de Eventos;~~
- ~~1.5.2.2 — Divisão de Projetos de Eventos;~~
- ~~1.5.2.3 — Divisão de Captação de Eventos.~~
- ~~1 — Presidência;~~
- ~~1.1 — Secretaria Executiva;~~
- ~~1.2 — Gerência de Gestão e Finanças;~~
- ~~1.2.1 — Divisão de Gestão;~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- ~~1.2.2 – Divisão de Finanças;~~
- ~~1.3 – Diretoria de Estruturação Turística;~~
- ~~1.3.1 – Gerência de Estruturação Turística;~~
- ~~1.3.1.1 – Divisão de Estruturação Turística;~~
- ~~1.3.1.2 – Divisão da Unidade – Taquaruçu;~~
- ~~1.4 – Diretoria de Promoção e Eventos;~~
- ~~1.4.1 – Gerência de Eventos;~~
- ~~1.4.2 – Gerência de Promoção;~~

~~(Alterado pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018)~~

~~(Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)~~

~~Parágrafo único. As atribuições das unidades organizacionais da AGTUR bem como seu funcionamento são determinadas pelas disposições desta Lei e pelo seu Regimento Interno a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.~~

~~§ 1º As atribuições das unidades organizacionais da AGTUR bem como seu funcionamento são determinadas pelas disposições desta Lei e pelo seu regimento interno. (Alterado pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020.)~~

~~§ 2º Os valores pelos quais serão remunerados os ocupantes dos cargos e funções de que trata o caput, são os constantes da lei de organização administrativa do Município. (Alterado pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020.)~~

~~§ 3º Os servidores efetivos necessários ao cumprimento das finalidades da AGTUR são alocados dos quadros de pessoal do Poder Executivo. (Alterado pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020.)~~

~~§ 3º Os servidores efetivos necessários ao cumprimento das finalidades da AGTUR são alocados dos quadros de pessoal do Poder Executivo, enquanto não editada lei específica com os planos, cargos e carreiras da entidade. (Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)~~

~~§ 4º O pessoal da AGTUR é sujeito ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas. (Alterado pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020.)~~

~~**Art. 9º** São criados para comporem a estrutura organizacional da AGTUR cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, na conformidade do Anexo I a esta Lei.~~

~~§ 1º Os valores pelos quais serão remunerados os ocupantes dos cargos e funções de que trata o caput, são os constantes do Anexo II a esta Lei. (Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)~~

~~§ 2º A remuneração dos cargos comissionados de que trata o parágrafo anterior é constituída por duas parcelas, sendo 60% de vencimento e 40% de gratificação.~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~§ 2º A remuneração dos cargos comissionados de que trata o Anexo II à esta Lei é constituída por duas parcelas, sendo 40% (quarenta por cento) de vencimento e 60% (sessenta por cento) de adicional por produtividade. *(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.) (Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)*~~

~~§ 3º Os servidores efetivos necessários ao cumprimento das finalidades da AGTUR serão alocados dos quadros de pessoal do Poder Executivo. *(Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)*~~

~~§ 4º As funções gratificadas serão atribuídas exclusivamente aos servidores integrantes dos quadros de provimento efetivo. *(Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)*~~

~~§ 5º O pessoal da AGTUR é sujeito ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos da administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas. *(Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)*~~

~~§ 6º A forma de aferição do adicional por produtividade de que trata o § 2º deste artigo observará as regras constantes da Lei de Organização Administrativa do Município. *(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.) (Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)*~~

~~**Art. 10.** É autorizado ao Chefe do Poder Executivo conferir à AGTUR, diretamente ou através de estabelecimento oficial de crédito, com prévia autorização da Câmara Legislativa, garantia do município de Palmas em operações de crédito e financiamento.~~

~~**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária para a Agência Municipal de Turismo.~~

~~**Art. 12.** É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional e especial necessários à execução desta Lei. *(Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)*~~

~~**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Paço Municipal, em Palmas, aos 8 dias do mês de maio de 2013.~~

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ANEXO I À LEI Nº 1.967, DE 8 DE MAIO DE 2013.

**DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITATIVO DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO – AGTUR**

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente da Agência Municipal de Turismo	DAS-1	1
Assessor Executivo	DAS-4	1
Chefe da Divisão de Recepção e Conferência	FG-4	1
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-5	1
Chefe do Núcleo Setorial de Informática	DAS-7	1
Chefe do Núcleo Setorial de Administração e Finanças	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	FG-4	1
Chefe da Divisão de Finanças	FG-4	1
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	FG-3	1
Diretor de Promoção Turística	DAS-4	1
Gerente de Promoção Turística	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Promoção Turística	FG-4	1
Gerente de Marketing	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Marketing	FG-4	1
Chefe da Divisão de Estatística Turística	FG-4	1
Chefe da Divisão de Informações Turísticas	FG-4	1
Diretor de Estruturação Turística	DAS-4	1
Gerente de Estruturação Turística	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Administração do Centro de Atendimento ao Turista – Taquaruçu	FG-4	1
Chefe da Divisão de Administração do Centro de Atendimento ao Turista – Centro	FG-4	1
Chefe da Divisão de Qualificação Profissional	FG-4	1
Chefe da Divisão de Ordenamento Turístico	FG-4	1
Diretor de Eventos	DAS-4	1
Gerente de Organização de Eventos	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Calendário de Eventos	FG-4	1
Gerente de Estruturação de Eventos	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Estruturação de Eventos	FG-4	1
Chefe da Divisão de Projetos de Eventos	FG-4	1
Chefe da Divisão de Captação de Eventos	FG-4	1
Assistente de Gabinete I	DAS-8	2
Assessor Técnico II	DAS-7	1



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~ANEXO I À LEI Nº 1.967, DE 8 DE MAIO DE 2013.~~
~~(ALTERADO PELO ANEXO III À LEI Nº 2.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.)~~

~~DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITATIVO DOS CARGOS DE~~
~~PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA~~
~~AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO – AGTUR.~~

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente da Agência Municipal de Turismo	Subsídio	1
Gerente de Gestão e Finanças	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Gestão	FG	1
Chefe da Divisão de Finanças	FG	1
Diretor de Estruturação Turística	DAS-4	1
Gerente de Estruturação Turística	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Estruturação Turística	FG	1
Chefe da Divisão da Unidade – Taquaruçu	FG	1
Diretor de Promoção e Eventos	DAS-4	1
Gerente de Eventos	DAS-7	1
Gerente de Promoção	DAS-7	1
Assessor Executivo I	DAS-4	2
Assistente de Gabinete I	DAS-8	2
Assistente de Gabinete II	DAS-9	1

~~(Alterado pela Lei nº 2.097, de 19 de dezembro de 2014)~~

~~ANEXO I À LEI Nº 1.967, DE 8 DE MAIO DE 2013.~~
~~(ALTERADO PELO ANEXO III À LEI Nº 2.300, DE 30 DE MARÇO DE 2017.)~~

~~I – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO~~
~~(AGTUR):~~

- ~~1 – Presidência;~~
- ~~1.1 – Secretaria Executiva;~~
- ~~1.2 – Gerência de Gestão e Finanças;~~
- ~~1.2.1 – Divisão de Gestão;~~
- ~~1.2.2 – Divisão de Finanças;~~
- ~~1.3 – Diretoria de Estruturação Turística;~~
- ~~1.3.1 – Gerência de Estruturação Turística;~~
- ~~1.3.1.1 – Divisão de Estruturação Turística;~~
- ~~1.3.1.2 – Divisão da Unidade – Taquaruçu;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 1.4 – Diretoria de Promoção e Eventos;
- 1.4.1 – Gerência de Eventos;
- 1.4.2 – Gerência de Promoção;

~~II – DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO (AGTUR):~~

DENOMINAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente	<i>Subsídio</i>	1
Secretário Executivo	DAS-1	1
Gerente de Gestão e Finanças	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Gestão	FG	1
Chefe da Divisão de Finanças	FG	1
Diretor de Estruturação Turística	DAS-4	1
Gerente de Estruturação Turística	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Estruturação Turística	FG	1
Chefe da Divisão da Unidade – Taquaruçu	FG	1
Diretor de Promoção e Eventos	DAS-4	1
Gerente de Eventos	DAS-7	1
Gerente de Promoção	DAS-7	1
Assessor Executivo I	DAS-4	1
Assistente de Gabinete I	DAS-8	2

(Alterada pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017) (NR)

ANEXO I À LEI Nº 1.967, DE 8 DE MAIO DE 2013.

(Alterado pelo Anexo III à lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018.)

~~I – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO (AGTUR):~~

- 1 – Presidência;
- 1.1 – Secretaria Executiva;
- 1.2 – Gerência de Gestão e Finanças;
- 1.2.1 – Divisão de Gestão;
- 1.2.2 – Divisão de Finanças;
- 1.3 – Diretoria de Estruturação Turística;
- 1.3.1 – Gerência de Estruturação Turística;
- 1.3.1.1 – Divisão de Estruturação Turística;
- 1.3.1.2 – Divisão da Unidade – Taquaruçu;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 1.4 – Diretoria de Promoção e Eventos;
1.4.1 – Gerência de Eventos;
1.4.2 – Gerência de Promoção;

II – DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO (AGTUR):

DENOMINAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente	Subsídio	1
Secretário Executivo	DAS-1	1
Gerente de Gestão e Finanças	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Gestão	FG	1
Chefe da Divisão de Finanças	FG	1
Diretor de Estruturação Turística	DAS-4	1
Gerente de Estruturação Turística	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Estruturação Turística	FG	1
Chefe da Divisão da Unidade – Taquaruçu	FG	1
Diretor de Promoção e Eventos	DAS-4	1
Gerente de Eventos	DAS-7	1
Gerente de Promoção	DAS-7	1
Assessor Executivo I	DAS-4	1
Assistente de Gabinete I	DAS-8	2

(Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)

ANEXO II À LEI Nº 1.967, DE 8 DE MAIO DE 2013.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO – AGTUR

TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)	GRATIFICAÇÃO (R\$)	TOTAL (R\$)
DAS-1	7.200,00	4.800,00	12.000,00
DAS-4	2.940,00	1.960,00	4.900,00
DAS-5	2.340,00	1.560,00	3.900,00
DAS-7	1.410,00	940,00	2.350,00
DAS-8	888,00	592,00	1.480,00



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TABELA II – FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
FG-4	625,00
FG-3	440,00

ANEXO II À LEI Nº 1.967, DE 8 DE MAIO DE 2013.

(ALPELO ANEXO IV À LEI Nº 2.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.)

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
E FUNÇÃO GRATIFICADA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO – AGTUR.**

TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)	GRATIFICAÇÃO (R\$)	TOTAL (R\$)
DAS-4	2.940,00	1.960,00	4.900,00
DAS-7	1.410,00	940,00	2.350,00
DAS-8	888,00	592,00	1.480,00
DAS-9	660,00	440,00	1.100,00

(Alterado pela Lei nº 2.097, de 19 de dezembro de 2014)

TABELA II – FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
FG	625,00

ANEXO II À LEI Nº 1.967, DE 8 DE MAIO DE 2013.

(Alterado pelo Anexo IV à Lei nº 2.198, de 3 de dezembro de 2015)

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSÃO E
FUNÇÃO GRATIFICADA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO – AGTUR**

TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DAS-4	R\$ 2.352,00	R\$ 1.568,00	R\$ 3.920,00
DAS-7	R\$ 1.198,50	R\$ 799,00	R\$ 1.997,50
DAS-8	R\$ 799,20	R\$ 532,80	R\$ 1.332,00
DAS-9	R\$ 594,00	R\$ 396,00	R\$ 990,00



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TABELA II – FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	VALOR
FG	R\$ 625,00

(Alterada pela Lei nº 2.198, de 03 de dezembro de 2015)

ANEXO II À LEI Nº 1.967, DE 8 DE MAIO DE 2013.

(Alterado pelo Anexo III a lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018.)

**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSÃO E FUNÇÃO
GRATIFICADA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO – AGTUR**

TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DAS-1	R\$ 5.760,00	R\$ 3.840,00	R\$ 9.600,00
DAS-4	R\$ 2.352,00	R\$ 1.568,00	R\$ 3.920,00
DAS-7	R\$ 1.198,50	R\$ 799,00	R\$ 1.997,50
DAS-8	R\$ 799,20	R\$ 532,80	R\$ 1.332,00

TABELA II – FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	VALOR
FG	R\$ 625,00



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ANEXO II À LEI Nº 1.967, DE 8 DE MAIO DE 2013.

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSÃO E FUNÇÃO
GRATIFICADA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO (AGTUR)

TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
SÍMBOLO	VENCIMENTO	ADICIONAL POR PRODUTIVIDADE (Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.)	TOTAL
DAS-1	R\$ 4.800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 12.000,00
DAS-4	R\$ 1.960,00	R\$ 2.940,00	R\$ 4.900,00
DAS-7	R\$ 940,00	R\$ 1.410,00	R\$ 2.350,00
DAS-8	R\$ 592,00	R\$ 888,00	R\$ 1.480,00

TABELA II – FUNÇÃO GRATIFICADA:

SÍMBOLO	VALOR
FG	R\$ 1.001,94

(Redação dada pela Lei nº 2.978, de 16 de novembro de 2023.)

(Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)